



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.122/2014, de 17 de Novembro de 2014, (Lei de regulamentação da licença paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal no âmbito do município de Araripe, estado do Ceará); na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.122/2017, de 17 de novembro de 2014; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

“Na forma do “Art. 473-A. CLT” a licença paternidade é fixada em **20 (vinte) dias** consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário”.

- I. A licença paternidade inicia-se na data do nascimento da criança e independe de autorização do empregador, bastando simples notificação do fato acompanhada, obrigatoriamente, de **cópias de declaração ou Certidão de Nascimento**.
- II. A licença paternidade não prejudica o disposto no art. 473, inciso III, desta Consolidação.
- III. Na hipótese da licença paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contada a partir do primeiro dia útil após o seu término.
- IV. Se a licença paternidade for requerida em período inferior a 15 (quinze) dias, contados do início do gozo de férias, prorroga-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término dessa licença.
- V. **O Pai ou adotante portando o documento Oficial comprobatório de registro ou documento de adoção terá o direito a acompanhar por 05 (cinco) dias por ano, sua esposa ou companheira seu filho (a) em consultas ou exames complementares.**
- VI. **Por 06 (seis) dias por ano para acompanhar filho (a) de até 06 (seis) anos em consulta médica.**
 - a) **O trabalhador quando for contemplado com os benefícios em alusão nos Incisos (V e VI) terá que apresentar atestado médico que comprove o ato, afim de não ter prejuízos financeiros entre outros no trabalho.**



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidos os demais dispositivos da Lei nº 1.122/2014, de 17 de novembro de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 04 de setembro de 2017.

Giovane Guedes Silvestre

GIOVANE GUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe
Gestão: 2017-2020